



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2026

EDITAL Nº 144/2026

A Sra. Samanta Paula Albani Borini, Prefeita do Município de Birigui/SP, torna público a todos os interessados que procedeu retificação no edital de licitação em epígrafe, e, tendo em vista que as retificações afetam a formulação das propostas, **será reaberto o prazo de abertura do certame**. Desta forma TORNA PÚBLICO a edição do presente Edital Retificado, que visa alterações daquele texto original, conforme segue:

RESUMO	
ÓRGÃO	Prefeitura de Birigui – Estado de São Paulo
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA	09/09/2026 às 08h00min
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 5.559.279,96 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por MWh (megawatt-hora)
MODO DE DISPUTA	Aberto e fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	Não diferenciado



ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7. DA FASE DE JULGAMENTO

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9. DOS RECURSOS

10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

11. DA CONTRATAÇÃO

12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

15. DO REAJUSTE

16. DA VIGÊNCIA

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19. DA GARANTIA

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

PREÂMBULO

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI, Prefeita do Município de Birigui-SP, torna público que se acha aberta, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade, a licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor preço por MWh (megawatt-hora)**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, para o suprimento de **23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO**, conforme especificações dos Anexos I e II do Edital, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm), Decreto Municipal nº 7.495/2024 (disponível em: <http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/legislacao/legislacao.php>) e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação atende às Requisições de Serviços nº 407, 424, 944 e 1048 de 2026, provenientes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Educação, Saúde e Administração, sendo a Diretoria de Infraestrutura Urbana a responsável pelo descritivo do item licitado, pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e das respectivas justificativas para a contratação. O Serviço de Gestão de Compras da Diretoria de Gestão de Materiais e Patrimônio é o responsável pela Estimativa de Preços e pelo Relatório Analítico de Composição de Preços Referenciais, expedientes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de 09 de setembro de 2026 a partir das 08 horas, através do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL)**, para



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.1.1. Para efeitos de formulação de proposta, as licitantes terão como base o Anexo I, bem como as condições e obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.1.2. A contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto que lhe forem atribuídas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação é composta por **01 (UM) ITEM**, conforme Anexo I deste edital.

1.4. Estima-se para a presente licitação o valor total de **R\$ 5.559.279,96 (cinco milhões e quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, cujos valores individuais se encontram divulgados no Anexo I.

1.5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão através da dotação a seguir:

Nº 02.03.00 – 04.122.0003.2.038 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 110 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.122.0019.2.064 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 382 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.361.0015.2.057 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 642 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.032 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 875 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.033 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 882 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

1.6. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários são de **RECURSOS PRÓPRIOS e FEDERAIS**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



2.1. Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencham as condições do credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado do item licitado, não se aplicam ao presente certame as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não sendo concedido tratamento diferenciado ou favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI).

2.2.1. Ainda que a licitante se autodeclare como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) e esteja regularmente enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não fará jus, para o presente certame, a qualquer benefício ou tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

2.6.12. Nos termos do artigo 10 da Lei 9605/98, não poderão participar as licitantes que possuam penas de interdição temporária de direito, que são a proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

2.14. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento da licitante, até o limite de horário previsto, que deverá ser requerido através do telefone: (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, com o auxílio da equipe de apoio e representante da Secretaria Requisitante, que terão, em especial, as seguintes atribuições, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 7.495/2024:

- a)** Conduzir e coordenar a sessão pública do certame licitatório, quando for o caso, bem como verificar e julgar as condições de habilitação;
- b)** Na condução dos trabalhos da equipe de apoio quando cabível e na organização dos procedimentos, cuidando da tramitação processual, da suscitação de documentos e pareceres e dos demais atos que sejam necessários;
- c)** Receber, examinar, conduzir e decidir em relação às impugnações, pedidos de esclarecimentos de edital e anexos e demais requerimentos que decorram do processo licitatório, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração destes documentos assim como dos órgãos requisitantes;



- d) Sanear erros, ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica nos termos do artigo 64, §1º e artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Indicar o vencedor do certame e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, quando não houver recurso ou após o seu trâmite;
- f) tomar as medidas necessárias para aferição das propostas inexequíveis conforme art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo questionar os participantes quanto à exequibilidade das propostas apresentadas, sob pena de responsabilização dos mesmos através de abertura de processo administrativo;
- g) Conduzir as negociações nos termos do artigo 61, §2º da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

3.3. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro, agente ou comissão deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mesmo sobre documento ausente, comprobatório de condição preexistente à sessão, atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro, ou consultado por ele, se disponível via *internet*.

3.3.1. A decisão sobre o saneamento regulamentada na Cláusula anterior será registrada em ata e veiculada em *chat*, se for o caso.

3.4. Na impossibilidade de obtenção via *internet*, o pregoeiro, agente ou comissão concederá o prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas para apresentação, pelo licitante, do documento ausente ou complementar, sob pena de desclassificação.

OBSERVAÇÃO: O teor do acórdão nº 1211/2021 – TCU estende-se aos documentos de habilitação e às propostas dos licitantes.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante estará automaticamente ciente e declarando que:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme artigo 19, §1º da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), dos seguintes campos:

- a)** valor unitário do item (R\$/MWh) e valor total do item (R\$);
- b)** Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Anexo I.
- c)** Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo solicitado no Anexo I, não sendo aceita proposta inferior à totalidade do item.

5.1.1. O não cadastramento da proposta no sistema eletrônico, contendo as **ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o disposto no Anexo I e seus VALORES**, implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** da Licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação de sua proposta.

5.1.2. A proposta **NÃO DEVERÁ CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE** (tais como: nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

5.1.3. Conforme Decreto 10.024/19, art. 30, §5º, antes do término da fase competitiva do pregão, é vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, em qualquer hipótese.



5.1.4. Os preços unitários e totais deverão ser expressos em reais (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para o objeto ofertado, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, inclusive o ICMS, todos os encargos mensais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (modalidade VAREJISTA), taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

5.1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Birigui devidamente designado e capacitado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a licitante a responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: impostos, inclusive o ICMS, todos os encargos mensais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (modalidade VAREJISTA), taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta será do mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico, prazo este que ficará suspenso em caso de interposição de recursos, até a publicação do respectivo julgamento. Precedente: RO em MS 15.378, da 1ª T. do STJ e TC-00011362.989.18-8 do TCESP.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. A proposta deverá contemplar integralmente o item objeto da presente licitação, não sendo admitidas propostas parciais.

5.12. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas do presente Edital, e ciente das condições que seguem:

a) PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo e período de fornecimento da energia elétrica contratada **será de 12 (doze) meses com início em 01/09/2026 até 31/08/2027**, salvo na hipótese de o início da execução ocorrer em data posterior, após o recebimento da Ordem de Serviço, a ser encaminhada pela Secretaria Requisitante, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

OBS1: O início da execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, desde que, antes do seu efetivo início, a contratada protocole requerimento devidamente justificado, demonstrando fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das condições estabelecidas, mediante prévia anuência da requisitante.

OBS2: Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia da Administração.

b) LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser executados em sede própria ou filial da contratada, sendo a entrega da energia elétrica no Centro de Gravidade do Submercado SE/CO.

c) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até **10 (dez) dias úteis** contados da emissão do faturamento fechado do mês de fornecimento da energia elétrica contratada, devendo a Nota Fiscal ser enviada com um **mínimo de 10 (dez) dias de antecedência** ao pagamento e com a devida aprovação dos gestores, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

5.13. Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.



5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um) centavo**, nos termos do artigo 22, §1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da presente licitação, não será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

6.22.1. Finalizada a etapa de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar a proposta de preços readequada, de acordo com o último lance ofertado ou preço negociado, em 01 (uma) via assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado e datado, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, endereço eletrônico e dados bancários (Indicação do Banco, Agência e Conta-Corrente) **CONFORME ANEXO IV DO EDITAL**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29, § 2º, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.22.2. A proposta de preços readequada e, se necessário, dos documentos complementares, deverão ser anexados na plataforma BLL, ou poderão ser encaminhadas ao e-mail: pregoeiros.birigui@gmail.com, **no prazo de até 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.**

6.22.3. A proposta de preços readequada também deverá ser encaminhada em seu original, nos mesmos termos da Cláusula 8.21.1 deste Edital. Alternativamente, a empresa que dispor de dispositivo de assinatura digital ficará dispensada da apresentação do original, condicionada somente ao cumprimento da Cláusula anterior.

6.22.4. O não cumprimento do acima disposto, no referido prazo, acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.

6.23. A PROPOSTA DE PREÇO ESCRITA DEVERÁ CONTER:

6.23.1. Os valores ofertados no site, os quais devem compreender o cômputo de todos os impostos, não se permitindo qualquer destaque;

6.23.2. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

6.23.3. Especificação completa do item oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente em conformidade com a Proposta cadastrada no sistema eletrônico e com o descrito no ANEXO I, deste Edital;

6.23.4. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.24. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **menor preço por MWh (megawatt-hora).**



6.25. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Relação de apenados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>,

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. A análise da sanção estará sujeita ainda à observância ao disposto na Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



7.5. Não haverá verificação de aplicação do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI), tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da contratação.

7.6. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7.6. não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital.

7.7.7. contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seus valores unitários do item;

7.7.8. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item ofertado;

7.7.9. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexequíveis;

7.7.10. Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.

7.7.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.7.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na Cláusula 7.7.4.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9.1. A exequibilidade da proposta se dará por meio de documento assinado, contendo a composição dos preços ofertados por meio de planilha demonstrativa, conforme modelo disponibilizado junto ao **Anexo IV**, podendo ser complementada por outros documentos comprobatórios que o licitante entender importantes para esclarecer os preços.

7.9.2. A exequibilidade da proposta deverá ser demonstrada junto à apresentação da proposta final readequada, conforme prazo disposto na Cláusula 6.22.2. Não havendo a apresentação da exequibilidade, a proposta estará sujeita ao disposto na Cláusula 7.7.4.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação, em formato digital, é aquele disposto na Cláusula 8.12.1 deste Edital.



8.1.2. Após a etapa de lances, a sessão será suspensa para cumprimento dos prazos de apresentação dos documentos de habilitação e proposta final readequada requeridos pelo Pregoeiro, conforme disposições das Cláusulas 6.22.2 e 8.12.1 do Edital. A data e horário em que haverá a continuidade da sessão pública será veiculada no próprio chat da sessão, previamente à suspensão dos trabalhos.

8.2. O julgamento da Habilitação se processará mediante o exame dos documentos carregados pela licitante na plataforma “BLL” a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou, certificado previsto no art. 23 da resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, se for o caso;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

b.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) provas de regularidade, em plena validade, para com:

c.1) Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' à 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c.2) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



c.3) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

c.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) **Caso a empresa esteja sediada no Estado de São Paulo**, a certidão deverá ser complementada pela Certidão de Distribuição de Ações Cíveis – Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau), a ser emitida por meio do sistema e-SAJ/e-Proc do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, disponível em: <https://certidoes.tjsp.jus.br/>.

b.2) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.2.3.1. para o caso de empresas em recuperação judicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

8.2.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

8.2.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida, para as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a apresentação limitada ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, do mesmo diploma legal.

8.2.3.3.1. Prova de Patrimônio Líquido, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não inferior a R\$ 555.927,99 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos)**, correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado do objeto



licitado, admitida sua atualização por índice oficial quando o balanço patrimonial estiver encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.4.1. Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores Varejistas e ainda Produtores Independentes de Energia – PIE, nos termos do art. 26, da lei 9.648/98 e art. 9 do decreto 2.655/1998;

8.2.4.1.1 Para fins da classe dos agentes Comercializadores Varejistas referida no **item 8.2.4.1**, a autorização de atuação é atualmente disciplinada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 (que revogou a Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013), ou por norma que vier a substituí-la, distinguindo-se do fundamento legal aplicável aos Produtores Independentes de Energia – PIE, também referido no **item 8.2.4.1**;

8.2.4.2. Registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em plena validade, para transacionar energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na modalidade VAREJISTA;

8.2.4.3. Certidão de Adimplência emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data do certame deste Pregão Eletrônico;

8.2.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim denominados. Por se tratar de serviço contínuo, deverá também comprovar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de **2 (dois) anos**, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2.4.5. Comprovação, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante forneceu ou fornece energia elétrica, na modalidade de comercialização varejista no Ambiente de Contratação Livre – ACL, a, no mínimo, **11 (onze) unidades consumidoras**, de forma simultânea, admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados para essa comprovação;

8.2.4.6. Comprovação, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou por meio de Relatório de Informações ao Público emitido pela CCEE, de que a licitante comercializou ou comercializa, no âmbito do ACL, montante de energia elétrica (lastro) igual ou superior a **0,65 MW médio (zero vírgula sessenta e cinco Megawatts Médio)**, admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados, ainda que relativos a períodos não sucessivos, para essa comprovação;



8.2.4.6.1. É vedada a apresentação, para fins de comprovação dos **itens 8.2.4.5 e 8.2.4.6**, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, ressalvadas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação devidamente comprovadas, nas quais fique inequivocamente demonstrada a transferência definitiva do acervo técnico à licitante.

8.2.4.7. Os documentos dos itens 8.2.4.1 a 8.2.4.6 serão analisados por representante da Secretaria Requisitante presente na data da sessão pública, que verificará sua conformidade com o objeto ora licitado e com as exigências estabelecidas neste Edital.

8.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.2.5.1. Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado conforme **Anexo III** deste Edital (anexar no campo “Declaração Conjunta de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação”);

8.2.5.2. Opcionalmente, e visando celeridade na elaboração de futuro contrato, a licitante poderá enviar juntamente aos Documentos de Habilitação os dados para formalização do mesmo, nos moldes do **Anexo V – Dados para assinatura do Contrato**.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Na participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos digitais encaminhados pelos licitantes mais bem classificados.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da plataforma BLL, em formato digital, no prazo máximo de 02 (duas) horas contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

8.12.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.12.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados, de forma opcional e para aqueles já dispuserem de condições para sua apresentação, concomitantemente ao cadastro da proposta na plataforma, cujo sistema estará habilitado para seu recebimento. A não disponibilização dos documentos de habilitação neste momento não impedirá o cadastramento da proposta, tendo em vista não se tratar de apresentação obrigatória.

8.12.4.1. A apresentação obrigatória se dará conforme Cláusula 8.12.1 do Edital, assegurado o mesmo prazo para complementação de eventuais documentos ausentes por ocasião do disposto na cláusula acima.

8.13. A verificação na plataforma BLL ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor estimado da presente licitação, não se aplica ao presente certame o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual (MEI).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.21 – DA VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Os documentos que forem solicitados pelo pregoeiro em seu original deverão ser protocolados junto à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP, CEP: 16200-067, endereçado ao Pregoeiro Oficial, para a efetiva validação dos documentos de habilitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.21.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em seu original, cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor da Administração ou ainda cópia autenticada por Tabelião de Notas.

Prefeitura Municipal de Birigui

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

A/C

Pregoeiro Oficial

Endereço: Rua Anhanguera, nº 1155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067.

DOCUMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026
EDITAL Nº XXX/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS.
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
OBJETO:



8.21.1.2. Não havendo a apresentação dos documentos para validação no prazo definido, ocorrerá pena de invalidade do respectivo ato de habilitação da empresa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

8.21.1.3. A licitante vencedora que dispuser de ferramentas de assinatura digital, bem como possuir os documentos de habilitação autenticados digitalmente disponibilizados na plataforma ficam dispensadas do protocolo da documentação física.

8.21.1.4. Os documentos eletrônicos produzidos mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos;

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados preferencialmente por campo próprio do sistema BLL.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, com sede à Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui-SP.

10. DA RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser retomada:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando a licitante vencedora deixar de apresentar os documentos de habilitação, proposta readequada de acordo com a última oferta e documentos originais solicitados pelo pregoeiro.

10.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou comunicado no site oficial, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma BLL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.2.2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação do aviso.

10.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação e habilitação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Birigui firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA, visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

11.2. A PROPONENTE VENCEDORA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, o qual poderá ser prorrogado 01 (uma) única vez, por igual período,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

quando solicitado pela PROPONENTE VENCEDORA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Birigui.

11.3. A recusa injustificada do vencedor em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, será **facultado** à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação e após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O disposto na Cláusula 11.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da Cláusula 11.4.1 alínea “a” deste Edital.

11.6. É facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos na Cláusula 11.4.

11.7. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviço e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

11.8. A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

11.9. Como condição para celebração do Contrato, e durante a vigência do mesmo, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital.



12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo para o fornecimento da energia elétrica contratada será de **12 (doze) meses**, devendo ser **iniciado em 01/09/2026 até 31/08/2027**, salvo na hipótese de o início da execução ocorrer em data posterior, conforme Ordem de Serviço a ser emitida.

12.1.1. Os serviços deverão ser executados em sede própria ou filial da contratada, sendo a entrega da energia elétrica no Centro de Gravidade do Submercado SE/CO.

12.1.2. A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente às exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do presente Edital.

12.2. O início do fornecimento da **energia elétrica** admite prorrogação, desde que, antes da data prevista para seu início, a contratada protocole requerimento devidamente justificado, demonstrando fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das condições estabelecidas, mediante prévia anuência da Contratante.

12.3. **A contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto que lhe forem atribuídas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante.**

12.4. Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, etc.

12.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

12.6. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a licitante vencedora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

12.7. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por culpa, negligência ou imperícia.

12.8. A Contratada não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

12.9. Correrão exclusivamente por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

12.10. A Secretaria requisitante é o órgão credenciado pelo Município de Birigui para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente à Ordem de Serviço e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.



12.11. A execução do objeto desta licitação será efetuada conforme solicitação da **Secretaria Requisitante**, mediante Ordem de Serviço a ser expedida, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

12.12. Demais disposições a respeito da execução dos serviços se encontram disciplinadas no Anexo II – Termo de Referência, o qual é parte integrante e indissociável deste Edital e anexos, independentemente de transcrição.

13. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a execução do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

13.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade, após cumprimento dos prazos e condições de execução preestabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

13.2.1. Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que se encontram em desconformidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.



13.3.2. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos de fabricação detectados quando da utilização dos mesmos.

13.3.3. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

13.4. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para, gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O Fiscal e Gestor dos contratos e/ou registros, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

13.7. A Contratante ao receber os serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal do período correspondente, os gestores e fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da CONTRATADA, lavrarão termo de verificação circunstanciado através da emissão de Termo de Recebimento dos bens/serviços, relatando todos os fatos pertinentes e concedendo prazo, caso necessário, para correção de eventuais falhas.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do faturamento fechado do mês de fornecimento da energia elétrica contratada, mediante apresentação e registro da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a respectiva Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

14.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

14.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera, nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643-6000.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

14.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

14.1.4. A contratada ficará responsável por verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviço. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se responsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

14.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

14.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

14.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a data de sua reapresentação válida.

14.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

14.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

14.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

14.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

14.6. No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

14.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

14.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 14.6 e 14.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

14.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

14.9.1. Sem prejuízo da atualização monetária referida na Cláusula 14.9, incidirão sobre o valor da parcela em atraso juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado na Cláusula 14.1 até a data do efetivo pagamento, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 389 e 406 do Código Civil, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a correção monetária e os juros legais são devidos sempre que a Administração incorrer em atraso no pagamento por culpa exclusivamente sua, independentemente de previsão contratual expressa.

14.9.2. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.9 e 14.9.1, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, a título de cláusula penal compensatória, nos termos dos arts. 389 e 408 do Código Civil, aplicável caso o atraso não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.10. O atraso nos pagamentos pela Administração não superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não autoriza a Contratada suspender o cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 137 §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.11. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **24/07/2026**.

15.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

15.2. Na hipótese de prorrogação contratual, após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

15.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

15.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária **durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.**

15.11. Caso seja constatada a perda da vantajosidade global da contratação em: (i) ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano; ou (ii) 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos:

15.11.1. As partes poderão negociar a redução do preço da energia contratada, de modo que os custos do contrato, considerando o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, permaneçam iguais ou inferiores aos custos praticados no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, preservando a vantajosidade global da contratação; ou

15.11.2. A Contratante poderá promover a rescisão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, compreendido entre **01/09/2026 e 31/08/2027**, salvo na hipótese de o início da execução ocorrer em data posterior, podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

16.3. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA das obrigações relativas à qualidade, à continuidade e à regularidade do fornecimento de energia elétrica, as quais são disciplinadas pelas normas regulatórias da ANEEL (notadamente pelo PRODIST) e pelos Procedimentos de Comercialização da CCEE aplicáveis à comercialização varejista no Âmbito de Contratação Livre – ACL.



17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controlar/arquivo/decreto_7.536.pdf.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL em campo próprio.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso.

19. DA GARANTIA

19.1. A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, observadas as disposições específicas do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 20.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 20.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e site desta Prefeitura de Birigui-SP (www.birigui.sp.gov.br).
- 20.12.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 20.13.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.14.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Birigui revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 20.15.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

20.16. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no portal eletrônico do Município e/ou Diário Oficial do Município.

20.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

20.18. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

20.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Birigui/SP.

20.20. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

20.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do objeto do certame
ANEXO II	Termo de Referência (Anexo: Detalhamento das Unidades Consumidoras)
ANEXO III	Modelo de declaração conjunta
ANEXO IV	Modelo de proposta contendo o valor final para o fornecimento do objeto licitado
ANEXO V	Dados para assinatura do contrato
ANEXO VI	Minuta do contrato
ANEXO VII	Termo de ciência e notificação

Birigui - SP, 21 de agosto de 2026.

SAMANTA PAULA
ALBANI
BORINI:3067461983
8

Digitally signed by SAMANTA PAULA
ALBANI BORINI:30674619838
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=SAMANTA
PAULA ALBANI BORINI:30674619838
Date: 2026.08.21 14:20:13 -03'00'

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita

Retificação do Edital nº 144/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 122/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO I DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CERTAME

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil “BLL” e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM / PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$/MWh)	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE ENERGIA LIMPA, DO TIPO INCENTIVADA – I5, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE – ACL, NA MODALIDADE VAREJISTA, UNIDADES CONSUMIDORAS CONECTADAS NA MÉDIA TENSÃO – CLASSIFICAÇÃO GRUPO A.	11388 MWh	R\$ 488,17	R\$ 5.559.279,96

OBSERVAÇÃO: O VALOR UNITÁRIO APRESENTADO É ESTIMADO, E PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E PROPOSTA FINAL, DEVERÁ SER OBEDECIDO ESTRITAMENTE AS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS.

***Valor de referência. Para fins da apresentação da proposta final, deverá ser considerado unicamente 02 (duas) casas decimais após a vírgula.**

Serão desclassificadas as propostas que:

Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;

Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula em seu valor unitário do Item;

Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item ofertado;

Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, bem como as manifestamente inexecutáveis;

Contenham divergência nas especificações contidas na proposta inicial.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	2
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	2
4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS.....	4
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	5
6. DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.....	10
7.2. Etapa Pré-Migração.....	10
7.3. Etapa Pós-Migração e execução de Serviços Associados.....	14
8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO E O RELATÓRIO DE GESTÃO DE ENERGIA.....	15
8.3. Cronograma de Migração.....	15
9. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.....	16
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.....	17
10.1. Medição.....	17
10.2. Faturamento.....	18
10.3. Reajustes.....	20
10.4. Vantajosidade Global da Contratação.....	21
10.5. Da Execução Orçamentária.....	22
10.6. Da Estimativa do valor da Contratação.....	23
11. DAS HABILITAÇÕES.....	23
11.1. Da Habilitação Jurídica.....	23
11.2. Da Habilitação Fiscal.....	23
11.3. Da habilitação Econômica.....	23
11.4. Da Habilitação Técnica.....	23
12. A SER PREVISTO NO EDITAL.....	23



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

1. OBJETO

1.1. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INCENTIVADA, NA MODALIDADE VAREJISTA, NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA O SUPRIMENTO DE 23 (VINTE E TRÊS) UNIDADES CONSUMIDORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SP., CONECTADAS À REDE ELÉTRICA NA MÉDIA TENSÃO – CLASSIFICAÇÃO GRUPO A, JUNTO À DISTRIBUIDORA DE ENERGIA CPFL, TENDO COMO PONTO DE ENTREGA O CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SE/CO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme detalhado no item 2 do Estudo Técnico Preliminar, que faz parte integrante deste Termo de Referência.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Aquisição de energia elétrica e contratação nos termos da tabela 1 abaixo, conforme, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Quantitativos da Contratação de Energia Elétrica

Ite m	Produto	Unidade de Medida	Quantidade MWh	Unidade de Medida	Quantidade MWm	Prazo de Fornecimento
1	Energia Elétrica Incentivada – I5	MWh Megawatt Hora	11.388,00	MWm Megawatt Médio	1,3	12 (doze) meses

3.2. O OBJETO descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei Federal 14.133/2021, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada pregão, de forma que seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, neste TERMO DE REFERÊNCIA.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

3.3. O OBJETO contratado é disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

3.4. O OBJETO desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados a partir de 01/09/2026 a 31/08/2027**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.7. TARIFA TUSD – RETUSD: Os contratados junto à Distribuidora de energia elétrica CPFL já foram denunciados tempestivamente, anterior à Lei nº 15.269, de 24/11/2025.

3.7.1. Na impossibilidade de registrar energia com desconto na TUSD ou do repasse a consumidores do desconto da TUSD decorrente da compra de energia incentivada de geradores e/ou comercializadores, será entregue energia convencional, energia incentivada não especial ou energia incentivada i0, a critério do VENDEDOR, com redução de R\$ 35,00/MWh no preço previsto para a energia I5.

3.8. MONTANTE DE APURAÇÃO MENSAL: O montante de apuração mensal seguirá a metodologia de medido, mais perdas (3%) e menos o Proinfa.

3.9. O certame será disputado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO em LOTE ÚNICO**, com o objetivo de escolher proposta de menor preço por MWh (megawatts-hora) para o fornecimento de energia elétrica incentivada negociada no ACL e contempla, em seu OBJETO:

3.10. O fornecimento da energia elétrica contratada será para atender as Unidades consumidoras relacionadas no item 7.2 deste Termo de Referência;

3.11. A execução dos serviços de Pós-Migração, inclui a representação da CONTRATANTE no ACL, elaboração e disponibilização de relatórios de acompanhamento e demais encargos e planos previstos no item 8 deste ANEXO.

3.12. O Fornecimento de energia elétrica deverá ser do tipo Incentivada (I5) nos termos e condições previstas neste Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

4.1. Atualmente, todas as unidades consumidoras da Prefeitura de Birigui (PMB) adquirem energia elétrica do mercado regulado cativo, que é fornecida e distribuída pela concessionária de energia elétrica local. Neste sistema, a PMB fica submetida às tarifas determinadas pela ANEEL, sem qualquer possibilidade de negociação de preços. Além disso, o consumidor cativo fica exposto às bandeiradas tarifárias, que podem ser determinadas, entre outros fatores, de acordo com o volume de chuvas. Quando há a escassez hídrica, é necessário recorrer à produção de energia por meio de usinas termelétricas, geradoras que, além de ter um custo mais elevado, são em sua maioria de fontes não renováveis e, consequentemente, altamente poluentes.

4.2. Dessa forma, a presente contratação visa, por meio da migração das unidades consumidoras do Ambiente de Contratação Regulado (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), contribuir para atender os seguintes objetivos do Programa Energia Limpa: (i) reduzir o valor das faturas de energia elétrica, promovendo previsibilidade orçamentária ao Município de Birigui; (ii) viabilizar que mais de 50% (cinquenta por cento) do total da energia consumida pelos órgãos da administração direta do Município de Birigui tenha sido gerado por meio de fontes renováveis; (iii) ser referência em parcerias em projetos de energia limpa no Brasil; (iv) ser o vetor de redução de emissões de CO₂ de fonte estacionária pela Prefeitura de Birigui e (v) otimizar recursos e reduzir procedimentos institucionais, por meio da centralização dos serviços de gestão e compra de energia de diversos órgãos em apenas um único contrato.

4.3. Ao diversificar as modalidades de suprimento elétrico no atendimento ao consumo de energia de entidades municipais, de modo a ampliar o rol de possibilidades e atingir maior parcela do mercado potencial, a PMB diminui a sua exposição a uma única forma de contratação e permite obter vantagens disponíveis no ACL. Entre elas, está a possibilidade de obter energia comprovadamente de origem renovável, em linha com ações de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente, contribuindo com o combate às mudanças climáticas por meio do consumo de energia renovável. Além da estratégia sustentável, a vantajosidade econômica também se faz presente, tendo em vista que conforme evidenciado nos dados da ABRACEEL (2023)¹, a migração ao ACL permite uma economia média de 25% na fatura de energia elétrica. Quando se analisa experiências no setor público, esse número tende a ser ainda maior.

4.4. Importante também destacar, que o produto energia elétrica é uma “*Commodities*” estando sujeito a flutuações de preço diariamente em razão das condições mercadológicas, tais como os recursos hídricos suscetíveis basicamente às condições de chuva para abastecer as reservas, além de outras variações de oferta e procura. Dessa maneira, não se pode prever com exatidão os valores do mWh que serão objeto de disputa no momento e durante o certame Pregão Eletrônico.

¹ ABRACEEL. Cartilha do Mercado Livre de Energia. Brasília/DF: Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia - ABRACEEL, 2023.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

4.5. Nota-se, portanto, que a presente contratação é plenamente justificável e necessária na medida em que contribui para a consecução de dois objetivos fundamentais a serem perseguidos pela Administração Pública, quais sejam: (i) o dispêndio financeiro eficiente e responsável, e (ii) a implementação de ações de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente, contribuindo com o combate às mudanças climáticas.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. As características do fornecimento contratado e seus limites contratuais encontram-se dispostos nos itens a seguir:

Tabela 2 - Características da Energia Contratada nos LOTES

CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA	
Tipo	Incentivada.
Ponto de entrega	Submercado Sudeste/Centro-Oeste
FLEXIBILIDADE	100%
Modulação horária	Flat
Fator de Perdas	3%

Elaboração: Birigui Parcerias

5.2. Segue o OBJETO licitado, conforme discriminados na tabela abaixo e com detalhamento de sua composição no LOTE ÚNICO deste ANEXO – DETALHAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E SUAS SECRETARIAS:

Tabela 3 – Descrição das Unidades Consumidoras - LOTE ÚNICO

Unidade Consumidora	Secretaria PMB
CENTRO MÉDICO	SAÚDE
CAPTAÇÃO BAIXOTE	MEIO AMBIENTE
POÇO AEROPORTO	MEIO AMBIENTE
E.T.E. 1	MEIO AMBIENTE
E.T.E. 2	MEIO AMBIENTE
E.T.A.	MEIO AMBIENTE
RESERVATÓRIO SAUDADES	MEIO AMBIENTE
RESERVATÓRIO CLAYTON	MEIO AMBIENTE
SEDE ADM	EDUCAÇÃO
COZINHA PILOTO	EDUCAÇÃO
PROFESSORA ADELINA BERNADETTE DOS SANTOS	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA DIRCE SPÍNOLA NAJAS	EDUCAÇÃO
E.M. DR. GAMA	EDUCAÇÃO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

E.M. PROFESSORA GENI LEITE DA SILVA	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA IZABEL BRANCO	EDUCAÇÃO
PROFESSOR JOSÉ SEBASTIÃO VASQUES	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA LEONOR CHAIM CURY	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSOR LUCIANO AUGUSTO CANELLAS	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA LUCINDA ARAÚJO PEREIRA GIAMPIETRO	EDUCAÇÃO
E.M. ROBERTO CLARK	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA RUTH PINTÃO LOT	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA TEREZINHA BOMBONATI	EDUCAÇÃO
E.M. PROFESSORA YONNE MIRAGAIA PERUZZO	EDUCAÇÃO
Total Geral	23

Elaboração: PMB

5.3. O cronograma do OBJETO contempla a ENERGIA CONTRATADA prevista, baseando-se na média móvel de consumo do lote a partir dos dados de 2024 e 2025, conforme a Tabela 4 e a Tabela 5 a seguir:

Tabela 4 – Cronograma – Consumo mensal em MW médio no ACL– Lote Único

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
2024	1,31997	1,37339	1,08269	1,08475	1,4366	1,20882
2025	1,25413	1,34689	1,31803	1,33222	1,3903	1,29792
2026	0	0	0	0	0	1,492608
2027	1,630369	1,750957	1,713439	1,731886	1,80739	1,687296
2028	1,630369	1,750957	1,713439	1,731886	1,80739	1,687296
2029	1,630369	1,750957	1,713439	1,731886	1,80739	1,687296
2030	1,630369	1,750957	1,713439	1,731886	1,80739	1,687296

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Média/ano
2024	1,18115	1,22029	1,36161	1,41034	1,31292	1,32664	1,2765975
2025	1,2488	1,18175	1,22353	1,30368	1,41264	1,36472	1,3062175
2026	1,43612	1,359013	1,4070595	1,499232	1,624536	1,569428	0,865666
2027	1,62344	1,536275	1,590589	1,694784	1,836432	1,774136	1,698083
2028	1,62344	1,536275	1,590589	1,694784	1,836432	1,774136	1,698083
2029	1,62344	1,536275	1,590589	1,694784	1,836432	1,774136	1,698083
2030	1,62344	1,536275	1,590589	1,694784	1,836432	1,774136	1,698083

Elaboração: PMB

Tabela 5 – Consumo anual em MWh – Lote Único

ANO	Consumo de Energia Projetado Anual (MWh)	Consumo Médio de Energia Anual (MW)
2024	11029,80	15,31917



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

2025	11286	15,67461
2026	12978,90	18,02580
2027	14925,14	20,72967
2028	14925,14	20,72967
2029	14925,14	20,72967
2030	14925,14	20,72967
Total MWh	94995,26	131,93826

Elaboração: PMB

Tabela 6 – Estimativa da Contratação – Lote Único

Tipo de Energia Contratada:		Incentivada 50%
Ponto de Entrega:		Centro de gravidade do submercado SE/CO
Período de suprimento:		01/09/2026 a 31/08/2027
Energia Contratada		
Período de fornecimento		Energia Elétrica
Data de início	Data de Término	MW Médio
01/09/2026	31/08/2027	1,3 Mwmédio
Consumo por exercício		
Período de Fornecimento		Quantidade horas
Data de início	Data de término	
01/09/2026	31/08/2027	11.388,000
Total de horas da contratação		11.388,000

Sazonalização:

Período de fornecimento		
Data de início	Data de término	Limite mín (%) / Limite máx (%)
01/09/2026	31/08/2027	+100% - 100%

Caso a Sazonalização não seja uniforme, a curva de Sazonalização deverá ser informada pelo COMPRADOR até o dia 30 de novembro do ano que antecede ao início de cada ano de suprimento, respeitando o montante anual em MWh da Energia Contratada. Caso a Sazonalização não seja informada, no prazo estabelecido, será considerada FLAT.

2. Flexibilidade:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Período de fornecimento		Flexibilidade
Data de início	Data de término	Limite mín (%) / Limite máx (%)
01/09/2026	31/08/2027	100%

Modulação: FLAT

Anos	Início	Fim	MWh	MWm	Valor Unitário R\$/MWh	Valor Total 12 (doze) meses R\$/MWh
2026/2027	01/09/2026	31/08/2027	11.388,000	1,3	R\$	R\$
Total de MWh da contratação			11.388,000			
TOTAL DO VALOR GLOBAL PARA TODO PERÍODO CONTRATUAL (12 MESES).				R\$		

5.4. Os quantitativos apresentados nas tabelas acima constituem mera estimativa do volume de consumo das UNIDADES CONSUMIDORAS para a vigência contratual, sendo apenas referenciais para elaboração do Cronograma de Migração, apresentado conforme item 8 e seguintes deste Termo de Referência, sendo que a CONTRATADA fará jus à remuneração referente exclusivamente à ENERGIA CONSUMIDA, nos termos do item 10 e seguintes deste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.5. Os serviços deverão ser prestados na sede da Contratada, tendo como ponto de entrega o CENTRO DE GRAVIDADE DO SUBMERCADO SE/CO - UNIDADES CONSUMIDORAS, localizadas nos endereços indicados no item 5.2., e deverão respeitar as diretrizes especificadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

5.6. O consumo de energia será realizado pelas UNIDADES CONSUMIDORAS relacionadas no item 5.2. deste TERMO DE REFERÊNCIA – DETALHAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS.

5.6.1. TUSD/RETUSD: Os contratados junto à Distribuidora de energia elétrica CPFL já foram denunciados tempestivamente, anterior à Lei nº 15.269, de 24/11/2025.

Na impossibilidade de registrar energia com desconto na TUSD ou do repasse a consumidores do desconto da TUSD decorrente da compra de energia incentivada de geradores e/ou comercializadores, será entregue energia convencional, energia incentivada não especial ou energia incentivada i0, a critério do VENDEDOR, com redução de R\$ 35,00/MWh no preço previsto para a energia I5.

5.6.2. MONTANTE DE APURAÇÃO MENSAL: O montante de apuração mensal seguirá



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

a metodologia de medido, mais perdas (3%) e menos o Proinfa.

6. DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA será responsável por executar todas as atividades necessárias para a execução do OBJETO, bem como dar suporte técnico, administrativo e jurídico a todas as atividades e/ou obrigações da CONTRATANTE junto à CCEE, à ANEEL, à DISTRIBUIDORA CPFL e demais entidades envolvidas, tendo como objetivo o cumprimento das atividades atinentes à execução do CONTRATO.

6.1.1. Para fins de cumprimento do disposto no item **6.1**, acima, a CONTRATADA será representante da CONTRATANTE, investida de poderes, outorgados mediante procuração nos termos do art. 653 do Código Civil, conforme aplicável, para atuar junto à DISTRIBUIDORA, à CCEE ou a terceiros, e praticar atos que se façam necessários para o bom e fiel cumprimento do OBJETO da presente contratação.

6.1.2. Caso seja necessária a prática de atos diretamente pela CONTRATANTE e seus representantes legais para qualquer atividade relacionada à execução do OBJETO, a CONTRATADA deverá prestar toda assessoria necessária para tanto, realizando todas as diligências que se façam necessárias para o bom e fiel cumprimento da presente contratação.

6.2. A CONTRATADA deverá representar as UNIDADES CONSUMIDORAS por meio da figura de **Comercializador Varejista** disciplinada nos termos da Resolução Normativa ANEEL Nº 1.011/2022 e Resolução Normativa ANEEL Nº 1.012/2022, ou as que vierem a substituí-las.

6.2.1. A CONTRATADA é responsável, no exercício da função descrita no subitem acima, pela execução de todos os encargos, obrigações e responsabilidades dispostos neste ANEXO, devendo pautar sua atuação pelas diretrizes, encargos e obrigações elencadas no CONTRATO e neste ANEXO.

6.3. A CONTRATADA deve observar todos os módulos e submódulos dos Procedimentos de Comercialização da CCEE, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 1.012, de 29 de março de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

6.4. A CONTRATADA é responsável por garantir o suprimento no ACL de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS elencadas neste Termo de Referência – DETALHAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS, ao longo de todo o período do CONTRATO.

6.5. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços e dispor de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para garantir o cumprimento dos encargos nos parâmetros e quantitativos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em estrito atendimento ao OBJETO da contratação.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

6.6. A CONTRATADA deverá submeter-se a toda e qualquer regulamentação do setor, de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, instruções da CCEE, normas técnicas da DISTRIBUIDORA e demais regulações pertinentes.

6.7. Nos casos omissos, a CONTRATADA deverá solicitar orientação da CONTRATANTE.

7. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. A execução do OBJETO pela CONTRATADA deverá ter início após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO e se dividirá nas seguintes Etapas:

- i. Etapa de Pré-Migração; e
- ii. Etapa Pós-Migração

7.2. Etapa Pré-Migração

7.2.1. Como condição necessária para o fornecimento de energia elétrica incentivada, a CONTRATADA deverá efetuar a migração de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS ao ACL e executar, por sua conta e risco, os serviços de pré-migração conforme as contingências que cada local exigir, os serviços de engenharia, gestão, assessoria e consultoria para o ingresso ao ACL.

7.2.2. A CONTRATADA será responsável pela assessoria no processo de adesão e representação da CONTRATANTE perante a CCEE, nos termos previstos na legislação e atos normativos vigentes, contemplando a realização das atividades abaixo:

- a) Auxiliar a CONTRATANTE no levantamento e preparação de toda a documentação necessária, bem como auxílio no cumprimento das regras e procedimentos de comercialização para a adesão à CCEE, na qualidade de agente da entidade, garantindo assessoria técnica e jurídica na migração ao ACL;
- b) Acompanhar a análise da CCEE referente à documentação enviada para adesão e apoio no caso de identificação de pendências;
- c) Manter cadastro regular nos sistemas da CCEE, tais quais o Painel de Operação, acesso à Divulgação de Resultados e Informações – DRI para levantamento do preço em vigor do percentual de redução na TUSD, conforme exigido neste Termo de Referência, entre outros;
- d) Efetuar a modelagem das cargas no Sistema de Contabilização e Liquidação (CliqCCEE);

7.2.3. A CONTRATADA será responsável pela assessoria à migração do ACR para o ACL, incluindo a realização dos procedimentos necessários junto à DISTRIBUIDORA. Caso



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

haja necessidade de qualquer ADEQUAÇÃO DO SMF nas Unidades consumidoras, todas as possíveis obras ou instalação de equipamentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Birigui, contemplando a realização das atividades abaixo:

- a) Levantamento de débitos em aberto, **se for o caso**, de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS, relacionadas no item 5.2. (Tabela 3);

7.2.4. Denúncia dos contratos e demais procedimentos a serem efetuados junto à DISTRIBUIDORA

7.2.4.1. As Denúncias dos Contratos já foram formalizadas pela PREFEITURA DE BIRIGUI junto à DISTRIBUIDORA CPFL e deverão ser confirmadas pela empresa CONTRATADA.

7.2.4.2. A CONTRATANTE envidará os melhores esforços para disponibilizar à CONTRATADA as Denúncias dos Contratos já formalizadas junto à Distribuidora CPFL, **em data de 10/11/2025**, das Unidades consumidora, em até 20 (vinte) dias após a data da ORDEM DE SERVIÇO.

7.2.4.2.1. A CONTRATADA deverá documentar e manter registro dos pedidos e medidas adotadas para obtenção do deferimento da Distribuidora CPFL em relação às Denúncias tempestivas formalizadas pela Prefeitura de Birigui.

7.2.4.3. A CONTRATADA deverá atentar-se aos prazos de vigência dos contratos de compra de energia regulada das UNIDADES CONSUMIDORAS, bem como às cláusulas que versam sobre o encerramento contratual, de modo a eliminar possíveis multas ou quaisquer cobranças por rescisão antecipada.

7.2.4.4. A CONTRATADA deverá planejar o processo de migração ao ACL, conforme apresentado no CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO, item 8 e seguintes deste Termo de Referência, de maneira a impossibilitar o consumo de energia elétrica sem lastro ou a falha em migrar ao ACL, afastando a incidência de cobranças adicionais ou multas decorrentes.

7.2.4.5. A CONTRATADA deverá executar todas as determinações e procedimentos estabelecidos pela DISTRIBUIDORA, arcando com as despesas e obrigações operacionais, incluindo o envio do Termo de Pactuação, à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição no Ambiente Livre, ao envio do diagrama unifilar da UNIDADE CONSUMIDORA, entre outros e quaisquer demais procedimentos necessários para a efetiva migração ao ACL perante a DISTRIBUIDORA.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

7.2.5. Levantamento de eventuais débitos em aberto

7.2.5.1. A CONTRATADA deverá identificar e reportar à CONTRATANTE, **se for o caso**, a existência de quaisquer débitos em aberto de todas as UNIDADES CONSUMIDORAS com a DISTRIBUIDORA e apresentá-los de forma detalhada no Plano de Migração, discriminando, no mínimo, o mês de referência para pagamento dos débitos em aberto e a respectiva UNIDADE CONSUMIDORA.

7.2.6. Adaptação do Sistema de Medição para Faturamento – SMF.

7.2.6.1. A CONTRATADA deverá orientar a Prefeitura de Birigui – SP., caso seja necessário, a execução das obras necessárias à adequação dos SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, bem como orientar a manutenção correta dos equipamentos em plenas condições de funcionamento e de acessibilidade até o final da contratação.

7.2.6.2. **A responsabilidade quanto à execução das obras de adequação do Sistema de Medição para Faturamento será da Prefeitura de Birigui – SP., caso sejam necessárias**, deverão seguir as normas e procedimentos da DISTRIBUIDORA, da CCEE, da legislação do setor e demais normativas vigentes, sendo obrigatório o acompanhamento das obras por engenheiro eletricista designado pela Prefeitura Municipal, com a respectiva emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.2.6.3. **A CONTRATADA deverá apenas e tão somente proceder às orientações técnicas para a execução dos serviços e obras, caso sejam necessários.**

7.2.6.4. A CONTRATADA deverá acompanhar as obras de adequação e, após, proceder à solicitação de visita técnica por parte da Distribuidora CPFL, obter todas as permissões e autorizações necessárias nas entidades competentes, como a CCEE, DISTRIBUIDORA ou qualquer outro órgão necessário, para conclusão da migração da respectiva UNIDADE CONSUMIDORA.

7.2.6.5. A CONTRATADA é responsável por comunicar à CONTRATANTE, à CCEE e à Concessionária quaisquer intervenções preventivas ou corretivas necessárias no SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

7.2.6.6. Caso seja necessário desligamento de subestação, caberá à CONTRATANTE realizar tal procedimento e estabelecer o período em que o sistema poderá ser desligado.

7.2.6.6.1. Na hipótese do item 7.2.6.6., a CONTRATADA deverá comunicar os desligamentos à CONTRATANTE com antecedência mínima de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

72 (setenta e duas) horas, para que a CONTRATANTE possa realizar a execução dos serviços.

7.2.6.6.2. Na hipótese do item 7.2.6.6., a CONTRATADA deverá apresentar documento constando o plano de desligamento de subestação, descrevendo as atividades previstas, sua duração e a previsão de ligamento da subestação.

7.2.6.6.3. Na hipótese do item 7.2.6.6., caso o desligamento de subestação interfira em unidades e serviços essenciais, tais quais unidades hospitalares, a CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias, para a continuidade do fornecimento de eletricidade por meio de geradores móveis, para unidades que possuam geradores insuficientes ou não possuam geradores.

7.2.6.6.4. Os custos decorrentes da infraestrutura necessária referida para execução dos serviços previstos nos subitens acima são de responsabilidade da CONTRATANTE.

7.2.6.7. É responsabilidade da CONTRATADA quaisquer penalidades aplicadas por quaisquer órgãos, entidades ou agências reguladoras relacionadas à medição do consumo nas UNIDADES CONSUMIDORAS, como inconsistências na apuração, dados faltantes ou medidores não coletados.

7.2.7. Conclusão dos Serviços de Migração

7.2.7.1. A CONTRATADA, enquanto Comercializadora Varejista, deverá seguir todas as exigências previstas na legislação e processos da CCEE para a efetiva migração ao ACL.

7.2.7.2. A CONTRATADA deverá garantir que o encerramento dos contratos de compra de energia regulada junto à DISTRIBUIDORA se dê em tempo hábil e compatível com o início dos contratos de comercialização de energia no ACL, de modo a evitar incidência de multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros devido ao consumo de energia sem lastro, **salvo se o encerramento dos contratos não forem deferidos pela Distribuidora por erro ou culpa da CONTRATANTE no documento protocolado que formalizou as Denúncias dos contratos.**

7.2.7.2.1. A CONTRATADA será responsável por eventuais multas, sanções ou quaisquer encargos financeiros decorridos do disposto no item supra, isentando a CONTRATANTE de quaisquer cobranças adicionais.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

7.2.7.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE da conclusão da migração de uma ou do conjunto de UNIDADES CONSUMIDORAS no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Etapa Pós-Migração e execução de Serviços Associados

7.3.1. A CONTRATADA, enquanto representante da CONTRATANTE, deverá executar todas as atividades necessárias a fim de garantir o fornecimento de energia proveniente do ACL, bem como pela gestão dos contratos de comercialização no ACL, registro na CCEE e garantia de lastro a todas as UNIDADES CONSUMIDORAS durante todo o período de vigência do CONTRATO, incluindo quaisquer negociações de excedentes de energia que estejam acima ou abaixo do volume contratado.

7.3.2. Na execução das atividades indicadas no item anterior, a CONTRATADA deverá:

- a) Gerenciar mensalmente o montante de energia registrado na CCEE para as UNIDADES CONSUMIDORAS;
- b) Ser responsável pelo acompanhamento dos contratos de comercialização no ACL, observando os ciclos contratuais e a obrigatoriedade de apresentar cópia desses contratos no Relatório de Energia;
- c) Ser responsável pelo pagamento de quaisquer Encargos da CCEE (modalidade VAREJISTA) que incidam sobre a CONTRATADA;
- d) Executar as atividades de registro, validação, ajustes e demais atividades perante a CCEE;
- e) Ser responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações e encargos pactuados nos contratos de comercialização no ACL para suprimento das UNIDADES CONSUMIDORAS, inclusive quaisquer multas ou incidência de penalidades, salvo se as multas e demais penalidades forem aplicadas por culpa da CONTRATANTE;
- f) Participar das assembleias, audiências e demais reuniões da CCEE que sejam atinentes ao OBJETO da contratação, representando a CONTRATANTE; e
- g) Fornecer apoio a CONTRATANTE junto aos órgãos reguladores no âmbito da contratação.

7.3.2.1. Os contratos negociados deverão ser apresentados à CONTRATANTE mediante cópia digital do contrato físico ou cópia das telas de registro do contrato no sistema de gestão da CCEE.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

7.3.3. Readequação tarifária

7.3.3.1. A CONTRATADA é responsável por garantir a otimização da DEMANDA CONTRATADA das UNIDADES CONSUMIDORAS, minimizando os custos de tal tarifa para a CONTRATANTE.

7.3.3.2. A CONTRATADA é responsável por realizar os trâmites perante a DISTRIBUIDORA para confirmar o quantitativo de DEMANDA CONTRATADA, bem como solicitar eventuais ajustes que se façam necessários.

7.3.3.3. A CONTRATADA é responsável por realizar estudos para determinar o grupo tarifário para cada uma das UNIDADES CONSUMIDORAS.

7.3.3.4. Em adição à otimização da DEMANDA CONTRATADA, a CONTRATADA poderá, justificadamente, apresentar à CONTRATANTE proposta de eventuais alterações nas modalidades tarifárias das UNIDADES CONSUMIDORAS, incluindo mudança do grupo tarifário, sendo sua responsabilidade a realização dos trâmites perante a DISTRIBUIDORA para tal alteração.

8. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO E O RELATÓRIO DE GESTÃO DE ENERGIA

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Cronograma de Migração;

8.1.1. A elaboração e apresentação dos documentos indicados acima não exime a CONTRATADA de apresentar os demais projetos, planos e relatórios exigidos pelos órgãos competentes.

8.1.2. A CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre o Cronograma de Migração.

8.1.3. Solicitado o pedido de esclarecimento, a CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para providenciar esclarecimentos.

8.2. O Cronograma de Migração, deverá ser apresentado em meio digital, editável, em formato .csv, .doc, .docx, .xls, .xlsx e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

8.3. Cronograma de Migração

8.3.1. A CONTRATADA será responsável por elaborar e conduzir o Cronograma de Migração, o qual deve contemplar o planejamento para a migração das UNIDADES CONSUMIDORAS para o ACL e compreender, no mínimo, os seguintes itens:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

- a) Cronograma de Migração ao ACL;
- b) Relação de todos os documentos necessários para a efetivação da migração, destacando-se os relativos aos trâmites com a DISTRIBUIDORA e adesão à CCEE, discriminando os documentos que devem ser apresentados pela CONTRATANTE;
- c) Listagem dos demais eventuais documentos adicionais que deverão ser preenchidos pela CONTRATADA e quais deverão ser preenchidos pela CONTRATANTE; e
- d) Especificação de custos relacionados à migração (apresentação detalhada de eventuais débitos em aberto, emolumentos, taxas previstas etc.)
- e) Datas de vencimento dos contratos com a DISTRIBUIDORA no ambiente regulado e data prevista para a denúncia dos contratos, conforme item 7.2.4, de forma que não incidam penalidades por rescisão antecipada;
- f) Planejamento e prazos para adequação do SMF das UNIDADES CONSUMIDORAS, incluindo obras, projetos, diagramas unifilares, planilhas orçamentárias e Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”), respeitando as diretrizes constantes no item 7.2.6;
- g) Data prevista para a migração ao ACL;
- h) Estimativa da data de vencimento dos boletos de eventuais débitos em aberto, quando houver, conforme item 7.2.5; e
- i) Unidades de Migração, conforme item 5.2 deste Termo de Referência.

9. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do OBJETO serão realizados pela CONTRATANTE.

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização poderão ser realizados diretamente pela CONTRATANTE, ou por empresa ou entidade por ela designada, especificamente para este fim.

9.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais FISCAIS DO CONTRATO, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, **sendo assistidos e subsidiá-los pela empresa de assessoria contratada através do processo de Inexigibilidade nº 16/2026.**

9.2. A CONTRATADA deverá indicar, até a data de assinatura do CONTRATO, um profissional que será responsável pela interlocução com a CONTRATANTE e que deverá ser mantido durante todo o período do CONTRATO.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

9.2.1. Em caso de substituição do profissional indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá indicar o novo profissional à CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

9.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e, por escrito, apresentar à CONTRATANTE, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do CONTRATO.

9.5. A atuação fiscalizadora da CONTRATANTE em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que tange à energia adquirida, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

9.6. A CONTRATANTE manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.7. Os FISCAIS DO CONTRATO serão responsáveis pela conferência da energia medida e da energia faturada nos termos da nota fiscal/fatura emitida e ateste mensal do recebimento do OBJETO, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de liquidações e pagamentos.

9.8. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas somente serão realizados após o aceite dos FISCAIS DO CONTRATO.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Medição

10.1.1. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

10.1.2. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição devem ser, mensalmente, ajustadas pelo acréscimo do fator de perdas e abatidas da quota do PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

10.1.3. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e/ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

10.1.4. A CONTRATANTE poderá solicitar que a DISTRIBUIDORA dê acesso à CONTRATADA:

- a) Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e
- b) Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

10.2. Faturamento

10.2.1. A CONTRATADA é responsável por garantir o suprimento de energia limpa ao PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA.

10.2.2. A energia consumida medida no mês contratual deverá considerar, para fins de faturamento, o acréscimo do fator de perdas conforme exposto na cláusula 5.1, de 3%, e o abatimento do volume de energia contratada no PROINFA, sendo desta forma apurada a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL.

10.2.3. O faturamento será realizado mensalmente, a partir do primeiro mês após a migração de cada UNIDADE CONSUMIDORA, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura contendo o valor total devido e a ser faturado pela CONTRATADA, discriminando a composição do valor e do consumo total de cada UNIDADE CONSUMIDORA, apresentando os tributos, em conformidade com a quantidade da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL, em Megawatts hora (MWh).

10.2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir fatura conforme padrão GestãoNET, ou o que venha substituí-lo, de acordo com o padrão fornecido, informado e demais recomendações feitas pela CONTRATANTE.

10.2.4. O faturamento mensal deverá ser calculado conforme a seguinte fórmula:

$$FAT_m = EMF_m \times PEC$$

Onde:

FAT_m = Faturamento referente ao mês contratual m ;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

EMF_m = ENERGIA MENSAL FATURÁVEL do mês m ;

PEC = PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA válido para cada ano do período de fornecimento e reajustado anualmente pela inflação, vigente no mês contratual;

e

m = Mês contratual.

10.2.4.1. O faturamento ocorrerá todos os meses de maneira idêntica, respeitando a fórmula acima, independentemente de qualquer variação de sazonalidade, considerando somente a ENERGIA MENSAL FATURÁVEL, consumida pelas UNIDADES CONSUMIDORAS do respectivo LOTE naquele mês.

10.2.5. A flexibilidade considerada deverá ser de +100% -100% (mais cem por cento ou menos cem por cento), ou seja, não haverá variação no PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA ou na fórmula de faturamento acima, independente do montante de energia consumido excedente ou abaixo do consumo médio esperado.

10.2.6. No caso de materialização de evento em que ocorra limitação legal ou administrativa para o consumo de energia, por meio de edição de atos normativos de natureza legislativa ou administrativa do Poder Público, em quaisquer de suas instâncias, o faturamento do respectivo período será apurado em função da ENERGIA MENSAL FATURÁVEL e do PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA, nos termos do item 10.2.4.

10.2.7. O PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA deverá contemplar todos os impostos, inclusive o ICMs, Taxas e todos os Encargos perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (modalidade VAREJISTA) e demais despesas operacionais.

10.2.8. A recomposição devida em razão da redução do desconto da TUSD deverá ser calculada com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando o VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme a seguinte fórmula:

$$RS = \frac{VRT}{MWh} \times \left(\frac{DC - DE}{DC} \right) \times ED$$

Onde:

RS – Recomposição devida no mês contratual em R\$;

DC – Desconto contratado, de acordo com a fonte de energia conforme estabelecido no Termo de Referência – CONDIÇÕES COMERCIAIS;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

VRT – VALOR DE RECOMPOSIÇÃO DE TUSD, conforme Termo de Referência – CONDIÇÕES COMERCIAIS;

DE – Desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

ED – Energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh.

10.2.9. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal por parte da CCEE na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

10.2.10. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

10.2.11. No caso de não aplicação do desconto de redução da TUSD na fatura imediatamente posterior ao consumo da energia ajustada, a CONTRATADA deverá calcular e liquidar tal desconto sob a forma de abatimento no preço contratado.

10.2.12. O pagamento será efetuado no **10º (décimo) dia útil** contados do recebimento da Nota Fiscal, devendo ser encaminhadas as respectivas Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeitos Negativos: Federal, Estadual e Municipal.

10.2.13. Toda fatura apresentada pela contratada deverá ser submetida à revisão da empresa de assessoria contratada por meio do Processo de Inexigibilidade nº 16/2026, a qual realizará a conferência mediante a aplicação das fórmulas acima pertinentes.

10.3. Reajustes

10.3.1. Na hipótese de prorrogação contratual, após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Vantajosidade Global da Contratação

10.4.1. A cada 6 (seis) meses, contados da conclusão da migração da primeira UNIDADE CONSUMIDORA para o ACL, deve ser apurado indicador de variação percentual entre o custo do mWh praticado no CONTRATO (ACL), considerando o impacto desconto na TUSD, em relação ao ACR, visando avaliar a preservação da vantajosidade global da contratação.

10.4.1.1. Entende-se que há vantajosidade global da contratação quando o faturamento mensal sob o regime do CONTRATO é menor do que o custo equivalente no modelo ACR, considerando o preço do MWh e o desconto na TUSD.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

10.4.2. Caso seja constatada a perda da vantajosidade global da contratação em: (i) ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano, ou em (ii) 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos:

- a) As PARTES poderão negociar a redução do PREÇO DA ENERGIA CONTRATADA, de modo que os custos do CONTRATO, considerando o desconto na TUSD, restem iguais ou inferiores aos custos praticados no ACR, garantindo assim a vantajosidade global do CONTRATO; ou
- b) A CONTRATANTE poderá optar pela rescisão antecipada do CONTRATO.

10.4.3. Condições para transição operacional e continuidade com o cronograma, de acordo com as regras setoriais de migração/retorno (ANEEL/CCEE/ENEL), em caso de rescisão por perda de vantajosidade:

10.4.3.1. Condição suspensiva de eficácia: qualquer rescisão antecipada por perda de vantajosidade só produzirá efeitos após (i) entrada em operação do novo supridor no ACL (unidades cadastradas e ativas na CCEE, medição validada e data de início de fornecimento definida) ou (ii) readmissão formal no ACR pela CPFL (com cumprimento de prazos e aceite). Enquanto isso, o fornecimento vigente permanece inalterado.

10.4.3.2. Negociação prévia obrigatória: antes da rescisão, as PARTES deverão executar o rito de renegociação previsto neste TR, com a elaboração de ata motivada pela fiscalização/gestão, em atendimento ao disposto nos arts. 117 a 119 da Lei 14.133/2021.

10.4.4. Cronograma mínimo e marcos (indicativo). Para cada UC, estruturar cronograma do T-180 à Data Final:

- a) T-180: enviar carta-denúncia/opção de migração ou retorno à CPFL; iniciar (ou instruir) processo de contratação substitutiva; atualizar cadastro CCEE;
- b) T-120: publicar edital (ACL ou ACR), com minuta final das cláusulas de transição;
- c) T-90: homologar resultado; assinar contrato; protocolar na CCEE (lastro, contratos, representação);
- d) T-60: adequações/metrologia; testes de medição; confirmações com a CPFL;
- e) T-30: janela de comissionamento; plano de contingência validado pela fiscalização;
- f) Data Final: troca comercial efetiva (sem “apagão contratual”).

10.4.4.1. Esses marcos refletem prazos usuais de até 180 dias para migração/retorno, conforme ANEEL/CCEE/CPFL.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

10.4.5. Papéis e responsabilidades para a migração no caso de rescisão por perda da vantajosidade.

10.4.5.1. **Contratante:** planejamento, decisão motivada sobre vantajosidade, condução do novo certame, coordenação com a CPFL e CCEE, plano de comunicação (órgãos internos, escolas, saúde, etc.), e nomeação de fiscais (titular e suplente).

10.4.5.2. **Contratada:** manter fornecimento sem redução de qualidade até a data de corte; assistência de transição (dados de medição, curva de carga, faturamento comparativo ACL×ACR, histórico de eventos); cooperação técnica com a CPFL/nova Contratada.

10.4.5.3. **Nova Contratada** (ou distribuidora em caso de retorno ao ACR): cumprir prazos regulatórios (CCEE/CPFL), garantir lastro e contratos, validar medição e iniciar faturamento na data acordada.

10.5. Da Execução Orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria Municipal de Educação: Ficha 642;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Ficha 875 e 882;
- Secretaria Municipal de Administração: Ficha 110;
- Secretaria Municipal de Saúde: Ficha 382;

10.6. Da Estimativa do valor da Contratação

10.6.1. A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 5.559.279,96 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), correspondente à quantidade de 11.388,00 MWh., sendo o valor unitário do MWh de R\$ 488,17 (quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos).

11. DAS HABILITAÇÕES

11.1. Da Habilitação Jurídica

A ser prevista em Edital.

11.2. Da Habilitação Fiscal

A ser prevista em Edital.

11.3. Da habilitação Econômica



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

A ser prevista em Edital.

11.4. Da Habilitação Técnica

12. A SER PREVISTO NO EDITAL

- a) Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores Varejistas e ainda Produtores Independentes de Energia – PIE, nos termos do art. 26, da lei 9.648/98 e art. 9 do decreto 2.655/1998;
 - a.1) Para fins da classe dos agentes Comercializadores Varejistas referida na alínea “a”, a autorização de atuação é atualmente disciplinada pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 (que revogou a Resolução Normativa ANEEL nº 570/2013), ou por norma que vier a substituí-la, distinguindo-se do fundamento legal aplicável aos Produtores Independentes de Energia – PIE, referido na mesma alínea “a”;
- b) Registro na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em plena validade, para transacionar energia no Ambiente de Contratação Livre – ACL, na modalidade VAREJISTA;
- c) Certidão de Adimplência emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, com no máximo 90 (noventa) dias anteriores da data do certame deste Pregão Eletrônico;
- d) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, assim denominados. Por se tratar de serviço contínuo, deverá também comprovar que executou serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Lei 14.133/21 art. 67 § 5º).
- e) Comprovação, mediante atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante forneceu ou fornece energia elétrica, na modalidade de comercialização varejista no Ambiente de Contratação Livre – ACL, a, no mínimo, 11 (onze) unidades consumidoras, de forma simultânea, admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados para essa comprovação;
- f) Comprovação, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou por meio de Relatório de Informações ao Público emitido pela CCEE, de que a licitante comercializou ou comercializa, no âmbito do ACL, montante de energia elétrica (lastro) igual ou superior a



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

0,65 MW médio (zero vírgula sessenta e cinco Megawatts Médio), admitido o somatório de quantitativos de diferentes atestados, ainda que relativos a períodos não sucessivos, para essa comprovação;

- f.1)** É vedada a apresentação, para fins de comprovação das alíneas “e” e “f”, de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada, controlada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, ressalvadas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação devidamente comprovadas, nas quais fique inequivocamente demonstrada a transferência definitiva do acervo técnico à licitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO – DETALHAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Item	Instalação	Nome	Endereço	Grupo	Categoria Tarifa	Consumo anual (kW)	Secretaria	Demanda contratada (kW)	Início vigência contratual
1	22659625	EMEF Roberto Clark	Praça James Mellor, 196 – Centro	A	A4 Horo-Sazonal Verde	60840	Secretaria de Educação	100	[.]
2	22659633	EMEF Geni Leite	Rua Maria Dolores Nunes – s/n	A	A4 Horo-Sazonal Verde	41088	Secretaria de Educação	100	[.]
3	22659641	EMEF Dr Gama	Rua Santos Dumont, 1275	A	A4 Horo-Sazonal Verde	52881	Secretaria de Educação	100	[.]
4	22659722	EEPG Lucinda A P Giampietro	Rua Palmares, 360	A	A4 Horo-Sazonal Verde	45394	Secretaria de Educação	100	[.]
5	22659838	ETA – Estação de Tratamento de Água	Rua Mario de S Campos, 395	A	A4 Horo-Sazonal Azul	926885	Secretaria de Meio Ambiente	150	[.]
6	22732896	EMEF Izabel Branco	Rua Antonio Fabricio, 100	A	A4 Horo-Sazonal Verde	78936	Secretaria de Educação	100	[.]
7	22743928	Captação de Água	Rua Consolação Sn – Baixotes	A	A4 Horo-Sazonal Azul	2844043	Secretaria de Meio Ambiente	500	[.]
8	22754792	Bomba d'água Guanabara	Rua Guanabara, 256	A	A4 Horo-Sazonal Verde	348616	Secretaria de Meio Ambiente	93	[.]
9	22771654	Reservatório Bomba Saudades	Rua Saudades, 1260	A	A4 Horo-Sazonal Verde	746687	Secretaria de Meio Ambiente	250	[.]
10	22861360	EMEF Dirce Spinola - EA Mun	Rua Santos Puertas Garcia, 390	A	A4 Horo-Sazonal Verde	49268	Secretaria de Educação	100	[.]
11	28331761	EMEF José Sebastião Vasques Calçada	Rua Leonora Fiorotto, Sn	A	A4 Horo-Sazonal Verde	65367	Secretaria de Educação	100	[.]
12	28775015	EMEF – Ruth Pintão Lot	Rua Moacyr Galvão, 150	A	A4 Horo-Sazonal Verde	89775	Secretaria de Educação	100	[.]



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13	30989825	EMEF Adelina Bernadete dos Santos Paccitti	Rua Silvio Marcelino da Silva, 502	A	A4 Horo-Sazonal Verde	57780	Secretaria de Educação	100	[.]
14	31030025	Centro Médico – PABX	Praça Gumercindo de Paiva Castro, 1	A	A4 Horo-Sazonal Verde	678191	Secretaria Municipal de Saúde	250	[.]
15	33848556	EMEF Terezinha Bombonatti – B.Sta Luzia	Rua Osvaldo Bocca, 2400	A	A4 Horo-Sazonal Verde	66292	Secretaria de Educação	100	[.]
16	34949356	EMEF Leonor Chaim Cury	Rua Ermando Zin, 1555	A	A4 Horo-Sazonal Verde	78372	Secretaria de Educação	100	[.]
17	36981397	Poço Aeroporto	Rua José Sanches Garcia, 397	A	A4 Horo-Sazonal Verde	2712560	Secretaria de Meio Ambiente	430	[.]
18	38804468	Lagoa de Tratamento de Esgoto – CRT 110B 338	Estrada Municipal BGI-020 + 6,0 Km	A	A4 Horo-Sazonal Verde	748768	Secretaria de Meio Ambiente	125	[.]
19	40578178	EMEF Luciano Augusto Canellas	Rua Salvador Sanches, 150	A	A4 Horo-Sazonal Verde	110450	Secretaria de Educação	180	[.]
20	4000120019	Lagoa de Tratamento de Esgoto – CRT 110B 361	Estrada Municipal BGI-020 + 6,0 Km	A	A4 Horo-Sazonal Verde	1103110	Secretaria de Meio Ambiente	200	[.]
21	4001719375	EM Yvonne Miragaia Peruzzo	Rua Ernestino Bispo da Silva, s/n1 EE	A	A4 Horo-Sazonal Verde	67673	Secretaria de Educação	96	[.]
22	4002635976	Cozinha Piloto	Av. José Agostinho Rossi, 2354 - Vila Roberto	A	A4 Horo-Sazonal Verde	116797	Secretaria de Educação	140	[.]
23	4002741571	Sede Administrativa	Rua Anhanguera, 1175 – Centro	A	A4 Horo-Sazonal Verde	189768	Secretaria de Administração	130	[.]

Os dados de consumo anual, em kWh, foram baseados exclusivamente no consumo registrado no ano de 2025.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), sediada (Endereço completo), neste ato representada por _____ (nome completo), na qualidade de representante legal, participante do **Pregão Eletrônico nº** ____ / _____ instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, **DECLARO**, sob as penas da lei:

(a) Que a empresa cumpre, nos termos do art. 63º, inciso I da Lei 14.133/21, plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO de Nº** __/__, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada que está em conformidade ao edital supracitado.

(b) Que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

(c) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistente qualquer fato superveniente e impeditivo** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(d) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

(e) Não possuímos em nosso quadro societário ou laboral servidores da Prefeitura Municipal de Birigui, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas vinculadas na forma do art. 56-A da Lei Orgânica do Município de Birigui e do art. 177, XII e XVIII da Lei Municipal nº 3.040/93.

(f) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(g) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(i) Nos termos do inciso V do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações, que esta empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

(j) **Para o caso de Empresa em Recuperação Judicial:** ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.



(k) Para o caso de empresas em recuperação Extrajudicial: ciência de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

(l) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

(m) Que dispõe de condições de apresentar, por sua vez, no prazo e forma definidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta final readequada.

(n) Que possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto, dos prazos e das obrigações constantes do Edital e de seus anexos, especialmente do Termo de Referência (Anexo II).

Por fim, declara que presta a presente declaração na forma e sob as penas da Lei.

Birigui-SP, ____ de ____ de 2026.

(Nome, RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos)



ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE PREÇO FINAL PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº ____/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade/Estado:	CEP:
Telefones:		
E-mails de Contato:		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	
CPF:	RG:
Endereço:	
E-mail pessoal:	
E-mail profissional:	
Telefones:	
Endereço de Correspondência:	

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Tipo de Energia Contratada:			Incentivada 50%	
Ponto de Entrega:			Centro de gravidade do submercado SE/CO	
Período de suprimento:			01/09/2026 a 31/08/2027	
Energia Contratada				
Período de fornecimento			Energia Elétrica	
Data de início	Data de término		MW Médios	
01/09/2026	31/08/2027		1,3	
Preço de Venda (R\$/MWh)				
Períodos de fornecimento			Preço Total Global Contratual 12 (doze) meses	
Data de início	Data de término	Quantidade MWh	Valor Unitário (R\$/MWh)	Valor Total (R\$)
01/09/2026	31/08/2027	11.388,00	R\$ _____	R\$ _____
Total de MWh para os 12 (doze) meses de fornecimento: 11.388,000 MWh			Valor Total Global 12 (doze) meses de fornecimento: R\$ _____	

Flexibilidade do Contrato: +100% -100%

Sazonalidade: FLAT

Modulação: FLAT

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de apresentação da proposta.

Prazo de execução: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, e vigorará a partir da data do início do fornecimento de energia em **01/09/2026**.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo II.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, inclusive ICMs, encargos mensais totais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (modalidade Varejista), encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
Nome do representante: _____
RG e CPF do representante: _____

Observação: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

(Exigível somente dos itens indicados pelo Pregoeiro na sessão)

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede à (indicar endereço), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (INDICAR O REPRESENTANTE), vem declarar para os devidos fins e sob as penas da lei que dispõe de condições de assumir e cumprir os valores ofertados por ocasião do **Pregão Eletrônico nº ____ / 2026**, promovido pela Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

Em atendimento às disposições do Edital, apresentamos a planilha demonstrativa de exequibilidade dos preços ofertados.

Item	Descrição	Valor Ofertado	Custo	Despesas Operacionais	Frete	Impostos	Margem

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome e assinatura do representante



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ANEXO V

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	INSC. MUNICIPAL:
TELEFONE: ()		
ENDEREÇO COMPLETO:		
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BANCO / AGÊNCIA / CONTA-CORRENTE:		

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:

QUEM ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL:	
(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo instrumento contratual, será necessário a apresentação de procuração com <u>poderes específicos para assinar instrumento contratual</u>).	
NOME COMPLETO:	
RG: (COM ÓRGÃO E ESTADO EMISSOR)	CPF:
ESTADO CIVIL:	NACIONALIDADE:
CARGO QUE EXERCE:	
ENDEREÇO DOMICILIAR:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
E-MAIL PESSOAL:	



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

ANEXO VI

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA

_____.

Contrato nº _____/2026

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera, nº 1.155, Jardim Morumbi, CEP: 16.200-067, nesta cidade de Birigui-SP, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, brasileira, RG nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO

FOR O CASO), CNPJ nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP: _____, endereço eletrônico: xxxxxxxx@xxxxx.xxx.xx, representada neste ato por seu _____ (cargo) o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº [] / 2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é o **fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO**, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital nº [] / 2026 do Pregão Eletrônico nº [] / 2026 e seus anexos na íntegra;

1.2.3. A Proposta do contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados e demais documentos integrantes do certame.

CLÁUSULA 2ª DO PREÇO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no preço ofertado.

2.2. **Dá-se ao presente Contrato o valor total estimado de _____ (_____), correspondente à estimativa de consumo para o período contratual.**

2.2.1. **O valor unitário contratado é de R\$ _____ por megawatt-hora (MWh) de energia elétrica fornecida.**

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, inclusive o ICMS, todos os encargos mensais da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (modalidade VAREJISTA), taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto.

CLÁUSULA 3ª DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para o fornecimento da energia elétrica contratada será de 12 (doze) meses, devendo ser iniciado em ____/____/____ até ____/____/____, mediante emissão da Ordem de Serviço.

3.1.1. Os serviços deverão ser executados em sede própria ou filial da contratada, sendo a entrega da energia elétrica no Centro de Gravidade do Submercado SE/CO.

3.1.2. **A Contratada deverá executar o objeto, atendendo integralmente às exigências, condições e obrigações preestabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.**

3.2. O início do fornecimento da **energia elétrica** admite prorrogação, desde que, antes da data prevista para seu início, a contratada protocole requerimento devidamente justificado, demonstrando fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das condições estabelecidas, mediante prévia anuência da Contratante.

3.3. **A contratada deverá arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto que lhe forem atribuídas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Contratante.**

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

3.5. A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordens de Serviço recebida(s).

3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 4ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1. provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2. definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade, após cumprimento dos prazos e condições de execução preestabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

4.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços prestados com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II, e as informadas na PROPOSTA, devendo a sua correção ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1. Constatadas irregularidades nos serviços prestados, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de correção, bem como verificados que se encontram em desconformidade ou inadequados à execução dos serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2.3. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer falhas na execução dos serviços detectadas durante sua realização ou posteriormente.

4.2.4. Os prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto são aqueles indicados no Art. 42, inciso II do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

4.3. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para, gerir, acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O Fiscal e Gestor dos contratos e/ou registros, contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

4.6. A Contratante ao receber os serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal do período correspondente, os gestores e fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da CONTRATADA, lavrarão termo de verificação circunstanciado através da emissão de Termo de Recebimento dos bens/serviços, relatando todos os fatos pertinentes e concedendo prazo, caso necessário, para correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA 5ª DA GESTÃO

5.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido pela Secretaria Requisitante como gestor do contrato o Sr., na função de, e como fiscal do contrato o Sr., na função de, ou outros que venham a substituí-los para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do faturamento fechado do mês de fornecimento da energia elétrica contratada, mediante apresentação e registro da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a respectiva Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.1.1. Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

6.1.2. Para fins da emissão da Nota Fiscal, os dados a constar são: MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ 46.151.718/0001-80, Endereço: Rua Anhanguera nº 1155, Bairro Jardim Morumbi; CEP 16200-067; Município: Birigui; UF: SP, Fone/Fax: (18) 3643-6000.

6.1.2.1. O disposto na Cláusula acima não se relaciona com o local da entrega.

6.1.3. Para efeito de pagamento, é obrigatório que seja informado no corpo da Nota Fiscal: os dados bancários (Código e Nome do Banco/Agência/Conta-Corrente) do mesmo CNPJ constante na Ordem de Serviço, Número da Ordem de Serviço e Número do Empenho.

6.1.4. A contratada ficará responsável em verificar se as informações conferem com a Ordem de Serviços. Havendo divergências, deverá solicitar a alteração imediatamente, pois o Município não se res-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

ponsabilizará por informações incorretas. A não inclusão dos referidos dados na Nota Fiscal ocasionará o não pagamento da mesma.

6.1.5. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.1.6. A nota fiscal deverá constar a Alíquota IR de acordo com a natureza do bem.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis** após a data de sua reapresentação válida.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida em edital.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária” ou crédito em conta-corrente, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

6.4. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

6.5. A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.6. No caso de contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.7. No caso de contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 6.6 e 6.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.9. Nos termos do Art. 92, inciso V, cumulado com o Art. 95, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação, mediante requerimento da interessada.

6.9.1. Sem prejuízo da atualização monetária referida na Cláusula 6.9, incidirão sobre o valor da parcela em atraso juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados pro rata die a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado na Cláusula 6.1 até a data do efetivo pagamento, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 389 e 406 do Código Civil, em consonância



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a correção monetária e os juros legais são devidos sempre que a Administração incorrer em atraso no pagamento por culpa exclusivamente sua, independentemente de previsão contratual expressa.

6.9.2. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 6.9 e 6.9.1, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, a título de cláusula penal compensatória, nos termos dos arts. 389 e 408 do Código Civil, aplicável caso o atraso não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

6.10. O atraso nos pagamentos pela Administração não superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não autoriza a Contratada suspender o cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 137 §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Nos termos do Decreto Municipal nº 7.339, de 25 de maio de 2023, incidirão a título de Imposto de Renda, a retenção sobre os pagamentos à Contratada. (Disponível em: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.339.pdf).

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS

7.1. Todos os custos deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Nº 02.03.00 – 04.122.0003.2.038 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 110 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.122.0019.2.064 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 382 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.361.0015.2.057 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 642 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Federais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.032 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 875 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 17.512.0007.2.033 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 882 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

7.2. Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são de **RECURSOS PRÓPRIOS e FEDERAIS**.

7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela contratada.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 9ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Edital e de seus anexos, independentemente de transcrição, inclusive no que se refere ao Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 9.2.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;
- 9.3.** Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações das quantidades e especificações;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.9.** A Contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato;
- 9.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14.** Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, bem como por todos os meios, recursos, encargos e providências necessários à regular execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência;
- 9.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.17.** A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

CLÁUSULA 10ª DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em **24/07/2026**.

10.1.1. Considera-se como data do orçamento estimado a data da materialização da pesquisa de preços em documento próprio, nos termos do que fixa o art. 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

10.2. Na hipótese de prorrogação contratual, após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9. Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, bem como da planilha de custos onde demonstre detalhadamente os insumos que geraram o aumento, destacando valores anteriores e majorados, percentuais, origem do aumento (folha de pagamentos, impostos, matéria prima, transporte, etc.), possibilitando a mudança de preço, desde que a equação inicial de custos seja mantida.

10.9.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.9.2. O objeto deverá ser executado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente será concedido, a partir do requerimento devidamente protocolado, abrangendo as Ordens de Serviço emitidas e entregues a partir da data do protocolo.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

10.10. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeiro por via de aplicação de qualquer índice de correção monetária **durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.**

10.11. Caso seja constatada a perda da vantajosidade global da contratação em: (i) ao menos 6 (seis) meses consecutivos no período de 1 (um) ano; ou (ii) 12 (doze) meses não consecutivos no período de 2 (dois) anos:

10.11.1. As partes poderão negociar a redução do preço da energia contratada, de modo que os custos do contrato, considerando o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, permaneçam iguais ou inferiores aos custos praticados no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, preservando a vantajosidade global da contratação; ou

10.11.2. A Contratante poderá promover a rescisão contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13ª INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente Edital e do(s) instrumento(s) contratual(is) que dele se originar(em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e regulamentados no Decreto Municipal nº 7536/2024, cujo teor se encontra disponível no link: http://www.birigui.sp.gov.br/birigui/controle/arquivo/decreto_7.536.pdf.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

CLÁUSULA 14ª DO AMPARO LEGAL E CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, registrado sob nº [] / 2026, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas regulamentares locais e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª DA GARANTIA

15.1. A garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, será aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, observadas as disposições específicas do Anexo II – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 16ª DA VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, compreendido entre [] / [] / [] e [] / [] / [], podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da contratação e conforme interesse da Administração.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

16.3. A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA das obrigações relativas à qualidade, à continuidade e à regularidade do fornecimento de energia elétrica, as quais são disciplinadas pelas normas regulatórias da ANEEL (notadamente pelo PRODIST) e pelos Procedimentos de Comercialização da CCEE aplicáveis à comercialização varejista no Âmbito de Contratação Livre – ACL.

CLÁUSULA 17ª DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA 18ª DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 19ª DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato ou na sua inadimplência que não puderem ser compostos pela conciliação, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos _____ dias de _____ de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
PREFEITA



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera, nº 1.155, Andar Térreo, Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16.200-067

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CARGO

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

XXXXXX XXXXX XXXXX

SECRETÁRIO(A) DE _____

T E S T E M U N H A S

RG:

RG:



ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° xx.xxx/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2026

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica incentivada, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), para o suprimento de 23 (vinte e três) unidades consumidoras da Administração Direta do Município de Birigui – SP, conectadas à rede elétrica na média tensão – classificação Grupo A, junto à distribuidora de energia CPFL, tendo como ponto de entrega o Centro de Gravidade do Submercado SE/CO, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, __ de ____ de 2026.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCALIZADOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).